



# Município de Mercedes

- PUBLICADO -

Estado do Paraná

DATA 28 / 08 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

PUBLICADO	
DATA	28 / 08 / 2020
TIPO	0 Presente
PÁGINA	36
EDICÃO	4751

TERMO ADITIVO ~~III AO~~ <sup>2307</sup> ~~CONTRATO~~  
ORIGINAL N.º 212/2019 DE 02 DE AGOSTO  
DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE MERCEDES E A EMPRESA CCK -  
PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS  
LTDA EPP

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa CCK - Prestadora de Serviços Urbanos Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.090.515/0001-20, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Estrada Pato Bragado a Margarida, s/n.º, CEP 85.948-000, Zona Rural, no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sidnei Ivan Weiss, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, n.º 161, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 018.139.109-01, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre julho de 2019 a julho de 2020, fica o contrato original reajustado em 2,31%.

**Parágrafo único:** O presente reajuste está devidamente previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original n.º 212/2019, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 29.304,22 (vinte e nove mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos) como valor máximo mensal. Desta forma, o valor total não poderá exceder a soma de R\$ 351.650,64 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme disposições do quadro a seguir:

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
2	12 MESES	Mês	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES,	29.304,22	351.650,64



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
			COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES - em torno de 72 toneladas/mês.		

**Parágrafo único:** Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 697.573,44 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

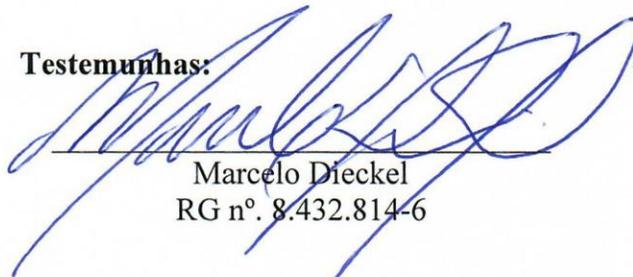
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 10 de agosto de 2020.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
CCK - Prestadora de Serviços Urbanos  
Ltda EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Marcelo Dieckel  
RG nº. 8.432.814-6

  
Edelberto Bruch  
RG nº 3.008.836-0